

=LEI Nº 2.184, DE 22 DE JUNHO DE 2001=

"Dá nova redação ao parágrafo 5º, da Lei nº 2.165, de 23 de Fevereiro de 2001 e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei nº 2.165, de 23 de Fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - O atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a 05 (cinco) meses, implicará no vencimento das demais, sendo que as parcelas pagas serão deduzidas do débito que originou o parcelamento, prosseguindo-se a cobrança quanto ao saldo, com atribuição de juros legais e correção monetária a partir dos vencimentos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE JUNHO DE 2001.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 21, no verso da folha 100, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento